

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AS SECRETARIAS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO OCUPACIONAL COM INSPEÇÕES SEMANAIS PERIÓDICAS “IN LOCO” A FIM DE ELABORAR E ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO — LTCAT; E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

* JUSTIFICATIVA:

Para que se tenha um ambiente propício e viabilize satisfação pessoal aos servidores da Prefeitura Municipal de Jurú – PB, faz-se necessário a realização dos seguintes programas de trabalho a serem desenvolvidos:

A realização do PPRA e PCMSO, que visa obrigatoriamente, atender 100% desta Administração Pública, para cumprimento — das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como coordenação do PCMSO, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde dos trabalhadores.

A elaboração do LTCAT — Agentes Biológicos se faz necessária para o bom desenvolvimento dos Programas PCMSO e PPRA para cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como o objetivo de realizar avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.

Com a identificação de riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos servidores, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- a) Acompanhamento mensal “in loco” com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
- e) Antecipação; Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos; através da:
 1. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 2. Definição das medidas de controle;
 3. Cronograma de ação,Visita “in loco” às instalações, com apresentação de declaração ou atestado emitido por representante da Prefeitura Municipal (chefe de setor ou Secretário) que os profissionais da empresa visitaram os locais realizando o levantamento técnico.

3.2. Elaborar o PCMSO

Programa de controle médico de saúde ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

- a) para identificar os riscos, o PCMSO deverá ser realizado em Parceria com o PPRA, motivo pelo qual deverá ser realizado após PPRA;

b) Algumas de Suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores Públicos do Município (caso seja necessário de acordo com a legislação vigente) com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando a promoção da saúde indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente à ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador.

Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.

Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função - Deverá ser assinado por médico do Trabalho

c) deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias.

OBS: A empresa contratada deverá apresentar ART/CREA recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Licitações e Contratos.

3.3. Elaborar o LTCAT/LTIP

Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade por engenheiro de Segurança do Trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as Seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

A efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física, conforme definido no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, com exposição a agentes nocivos em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a possibilidade de exposição (§ 4º do art. 68, Decreto 3.048/99) condição especial prejudicial à saúde. O conceito de nocividade como situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador. O conceito de permanência como aquele em que a exposição ao agente nocivo ocorre de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. A avaliação dos agentes nocivos descritos no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, pode ser qualitativa ou quantitativa. Na avaliação qualitativa, a nocividade dá-se pela presença do agente no ambiente de trabalho, conforme os Anexos 6, 13, 13-A e 14 da NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE. Na quantitativa, a nocividade ocorre pela ultrapassagem dos limites de tolerância, de acordo com os Anexos 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11 e 12 da mesma NR-15

*A partir de 1º janeiro de 2004, os procedimentos de levantamento ambiental devem estar de acordo com a metodologia das Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundacentro, observando-se os limites de tolerância estabelecidos na NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, sendo facultada a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003 (data da publicação no DOU do Decreto nº 4.882, de 2003).

O LTCAT deverá conter as seguintes informações:

Identificação da empresa, cooperativa de trabalho ou de produção, OGMO, sindicato da categoria;

Se individual ou coletivo;

Identificação do setor e da função;
Descrição da atividade (Profissiografia);
Descrição dos agentes nocivos capazes de causar dano à saúde e integridade física, arrolados na legislação previdenciária;
Localização das possíveis fontes geradoras;
Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
Descrição das tecnologias de proteção coletiva e individual, assim como medidas administrativas;

Conclusão;

Assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança responsável técnico pelo laudo ou demonstrações ambientais, e informação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA; e
Data da realização da demonstração ambiental ou do laudo.
Períodos de exigência da LTCAT
Até 28 de abril de 1995, exclusivamente para o agente físico ruído, o LTCAT ou seus substitutivos;

De 29 de abril de 1995 até 13 de outubro de 1996, apenas para o agente físico ruído, podendo ser aceitos o LTCAT, ou seus substitutivos, ou demais demonstrações ambientais;

De 14 de outubro de 1996 a 18 de novembro de 2003, para todos os agentes nocivos, avaliados de acordo com a metodologia da NR-15, da Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE;

De 19 de novembro 2003 a 31 de dezembro de 2003, para todos os agentes nocivos, avaliados de acordo com a metodologia da NR-15, da Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, sendo facultada à empresa a utilização da metodologia das NHO da Fundacentro;

A partir de 1º de janeiro de 2004, para todos os agentes nocivos, avaliados de acordo com a metodologia das NHO da Fundacentro;

A partir de 1º de janeiro de 2004, quando inicia a vigência do PPP, não é exigida a apresentação do LTCAT ou demais demonstrações ambientais, sendo este substituído pelo preenchimento do item 16.1 do PPP, onde deverá conter a data no formato DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, contemporâneo ao período solicitado. As demonstrações ambientais poderão ser solicitadas pelo perito médico, se necessário.